



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.824/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

“Nomeia Comissão Temporária de Avaliação do desempenho dos Servidores Municipais requerentes de progressão horizontal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Sr. Marco Antonio Lopes, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece o inciso VI, do artigo 107, da Lei Orgânica do Município, bem como os parágrafos 1º e 2º, do artigo 19 da Lei Municipal Complementar nº 652/99;

CONSIDERANDO, requerimento de vários servidores públicos, pleiteando progressão horizontal decorrente de biênios, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar Municipal 652/99;

CONSIDERANDO, que o artigo 19, *caput*, da Lei Municipal Complementar nº 652/99, permite o desenvolvimento do servidor pelo instituto da progressão horizontal a cada biênio, mediante aferição do desenvolvimento de cada servidor por avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada, a Comissão Temporária de Avaliação do desempenho dos Servidores municipais requerentes de progressão horizontal e seus respectivos benefícios, sendo composta por 5 (cinco) servidores municipais efetivos, dos quais 2 (dois) serão representantes dos servidores:

- a) Samara Louzada Boechat;
- b) Nilciléia Cesar Valério;
- c) Maria Aparecida Assumpção Valério;
- d) Marcia Maria Quirino Correia;
- e) Eliana de Oliveira Severino.

§1º - Caberá a Presidência da Comissão à primeira nomeada.

§2º - Em se ausentado o Presidente dos trabalhos, será substituído, pela ordem, pelo segundo titular nomeado, e assim sucessivamente, até o terceiro titular, constando da ata a respectiva substituição.

Art. 2º- Compete privativamente a esta comissão, a avaliação do desempenho das atividades dos servidores citados no *caput* artigo anterior, observando, nos termos do art. 20 da 652/99 as seguintes características fundamentais:

- I – Aptidão;
- II – Assiduidade;
- III – Iniciativa;
- IV – Pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

V – Integração social com os colegas;

VI – Eficiência;

VII – Produtividade.

Parágrafo Único – A avaliação será feita com o auxílio das chefias imediatas em que estiver lotado o servidor, mediante informação por escrito, remetida a comissão.

Art. 3º - Para receber o benefício o funcionário deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da comissão, obedecendo aos critérios do artigo anterior.

Parágrafo único - compete à presidente da comissão a emissão do relatório dando ciência ao requerente do benefício do resultado de sua avaliação, nos termos do artigo 22 da Lei 652/99.

Art. 4º- Serão realizadas duas avaliações pela presente comissão, a 1ª (primeira) somente se dará aos servidores que requereram o benefício da progressão horizontal até a data da publicação deste Decreto, e a 2ª (segunda) àqueles que requererem posteriormente à publicação do presente, até à data de 02 de julho de 2019.

Parágrafo único - A progressão horizontal aos servidores aprovados na 1ª (primeira) avaliação, será efetivada em 31 de janeiro de 2019, e aos da 2ª (segunda) avaliação será em 30 de julho de 2019, conforme disposto no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 652/99, retroagindo seus efeitos a data do requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º- A presente comissão será automaticamente extinta após a 2ª (segunda) avaliação anual.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 11 de janeiro de 2019.


MARCO ANTONIO LOPES
Prefeito Municipal